Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

AJ

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I Nº 281

Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro para os fins que especifica, a destinar verbas para manutenção de funcionários e aquisições de livros para a Biblioteca Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, para efeito de manutenção e assistência técnica da Biblioteca Pública Municipal, criada pela Lei Municipal nº 159 de 8 de outubro de 1969.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nos orçamentos anuais do Município de Telêmaco Borba, dotações correspondentes ao valor de 10 (dez) salários mínimos regionais cada uma, para aquisição de livros, assim como a dispender verba anual de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para pagamento de funcionários necessários para os serviços da referida Biblioteca Pública Municipal.

Parágrafo Único - A verba anual para pagamento de funcionários referida no presente artigo, será anualmente reajustada, na proporção do reajuste de vencimentos concedido, por lei, aos servidores municipais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 1973.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito

PUBLICADO
EDIÇÃO DE 22/10/1973
Jornal: _____

PMTB - G 5 - 20 Mls. - 10021 - 7/73